



## CONTRATO Nº 028/2025-CMG

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. SENIVALDO RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 510.463.502-34, RG nº 297460-SSP/AP, e de outro lado, a empresa **JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. **58.377.689/0001-58**, com sede na **Praça Pedro Pires, 1ª andar, 101, centro Tabira/PE**, neste ato representado por **Jorge Marcio Pereira**, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei 8.666/1993 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de 01 (um) mês, a contar da data da sua assinatura.





## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento da nota fiscal referente a prestação de serviço do objeto deste Contrato será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

### 6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Contrato;

b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 1.1 deste Contrato;

c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.





## 6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua extinção conforme disposto no artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral ou amigável, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita, no que couber, as penalidades elencadas nos Art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

8.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprovar e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.





# *Câmara Municipal de Garanhuns*

*Casa Raimundo de Moraes*

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 05 de junho de 2025.

### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**CNPJ n° 11.478.534/0001-44**  
**Senivaldo Rodrigues Albino**  
**Presidente**

### **CONTRATADA:**

**JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ N. 58.377.689/0001-58**  
**ENCARREGADO DE DADOS – DPO**  
**Representante Legal da Pessoa Jurídica**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

